

L E I Nº 1.037

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA PARA O EXERCÍCIO DE
1992.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL, do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita terá recursos mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 2.655.000.000,00
- Receitas Tributárias.....	Cr\$ 88.000.000,00
- Receitas Patrimoniais.....	Cr\$ 5.000.000,00
- Receitas de Transferências Corrente	Cr\$ 2.546.000.000,00
- Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 16.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
- Operações de Crédito.....	Cr\$ 45.000.000,00
- Receitas de Transf. Capital.....	Cr\$ 5.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos subanexos conforme discriminação seguinte:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	
00 - Câmara Municipal.....	Cr\$ 270.000.000,00
01 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 44.000.000,00
02 - Procuradoria Jurídica.....	Cr\$ 13.000.000,00
03 - Secr.Mun. Administração.....	Cr\$ 292.000.000,00
04 - Secr.Mun. Finanças.....	Cr\$ 44.500.000,00
05 - Secr.Mun. Educao. Cultura.....	Cr\$ 804.000.000,00
06 - Secr.Mun. Ação Social.....	Cr\$ 141.800.000,00
07 - Secr.Mun. Saúde.....	Cr\$ 270.000.000,00
08 - Secr.Mun. Agricultura.....	Cr\$ 42.100.000,00
09 - Secr.Mun. Obras Serv. Urbanos.	Cr\$ 629.400.000,00
10 - Secr.Mun. Esportes.....	Cr\$ 110.300.000,00
11 - Secr.Mun. Turismo.....	Cr\$ 39.500.000,00
total.....	Cr\$ 2.700.000.000,00
II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 - Legislativa.....	Cr\$ 256.140.000,00
03 03 - Administração e Palnejamento	Cr\$ 340.000.000,00
04 - Agricultura.....	Cr\$ 42.100.000,00
05 - Comunicações.....	Cr\$ 37.000.000,00

08 - Educação e Cultura.....Cr\$	905.000.000,00
10 - Habitação e Turismo.....Cr\$	142.000.000,00
11 - Ind. Com. e Serviços.....Cr\$	54.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$	308.000.000,00
14 - Trabalho.....Cr\$	2.000.000,00
15 - Assistência e Previdência...Cr\$	226.860.000,00
16 - Transporte.....Cr\$	385.900.000,00
Total.....Cr\$	2.700.000.000,00

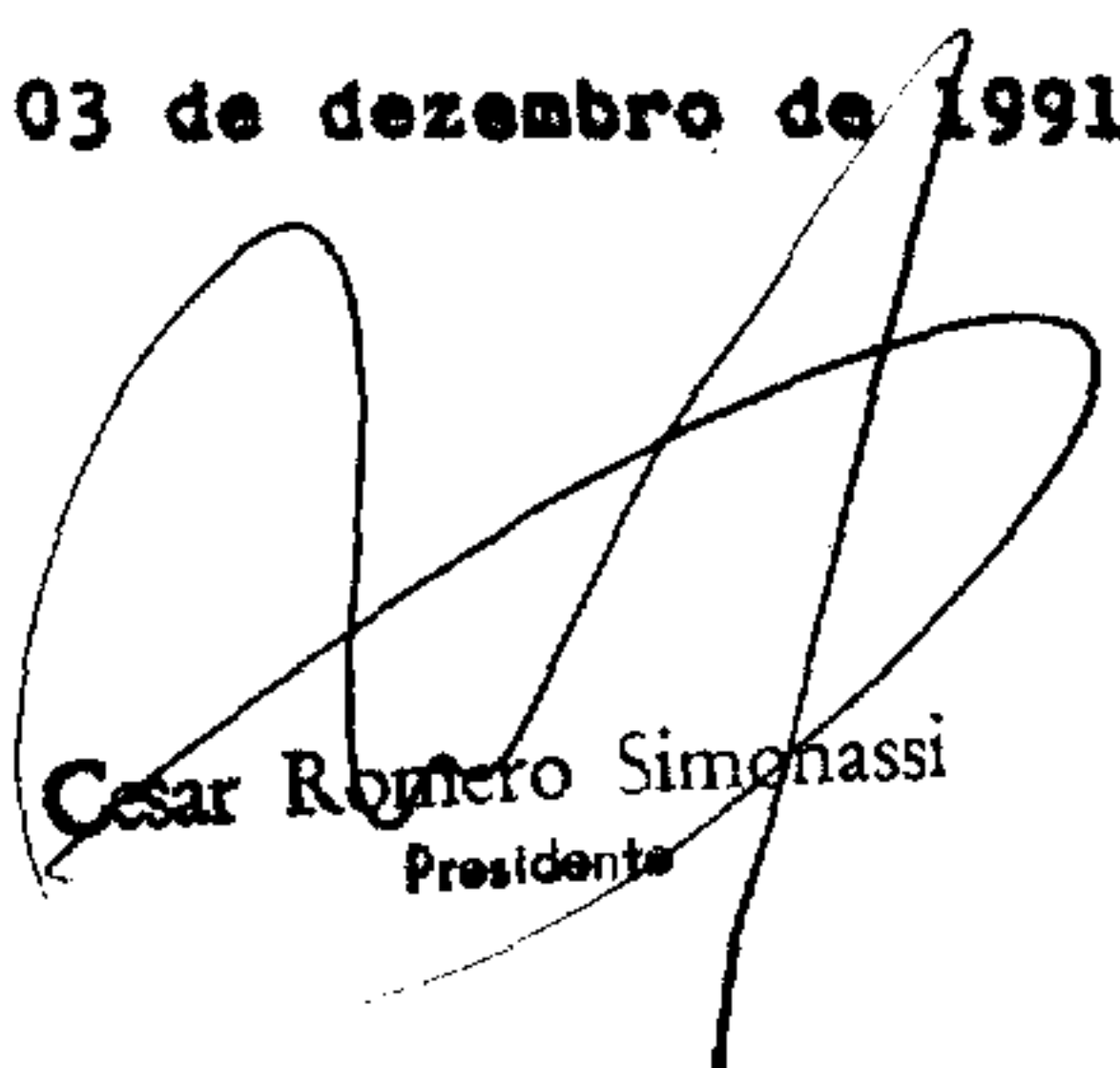
ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 30%(trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforço das dotações orçamentárias, utilizados os recursos definidos no art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

ARTIGO 6º - As dotações, atribuídas aos diversos órgãos municipais, serão movimentadas pela Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 03 de dezembro de 1991.


Cesar Romero Simonassi
Presidente